



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

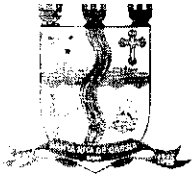
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 131/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

INTERESSADO: Secretaria de Administração

DATA DE RATIFICAÇÃO: 19 de agosto de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Ilmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

Assunto: Solicitação de autorização, através de inexigibilidade de licitação, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

A presente demanda tem como objetivo suprir a necessidade de apoio técnico especializado para a execução das atividades da Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB, considerando a complexidade dos procedimentos administrativos, sociais e urbanísticos que envolvem o processo de regularização fundiária.

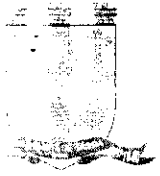
Com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

A contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado. A regularização fundiária urbana é instrumento essencial para promover a inclusão social, garantir o direito à moradia digna e assegurar a função social da propriedade, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018).

Considerando, que a legislação vigente prevê situações na qual Administração poderá realizar a contratação direta, vejamos:

Lei nº 14.133/2021 – Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Administração.

1. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1 Para atender a demanda estima-se a necessidade de contratação conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.	mês	05

Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade, através de análise de demanda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

2.7 Fiscal de Contrato: Evemar Reinaldo Aragão, Portaria nº 034 de 09 de Janeiro de 2025.

2.8 Gestores do Contrato: João Guedes do Amaral, Portaria nº 035 de 09 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 18 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretaria de Administração



Responsável: RAISSA DOS SANTOS DIAS



Relatório de Cotação: ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SERVIDORES DA COMISSAO DO REURB

Pesquisa realizada entre 15/08/2025 13:08:50 e 15/08/2025 13:14:18

Relatório gerado no dia 15/08/2025 09:53:18 (IP: 45.174.80.73)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

(Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contiver: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.")

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
01 ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SERVIDORES DA COMISSAO DO REURB	3	1 Unidade	R\$ 8.479,31 (un)	-	R\$ 8.479,31	R\$ 8.479,31

Valor Global: R\$ 8.479,31

Detalhamento dos Itens

Item 01 ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SERVIDORES DA COMISSAO DO REURB

Preço Estimado: R\$ 8.479,31 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8.479,31 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.479,31

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SERVIDORES DA COMISSAO DO REURB	
<p>Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais</p> <p>Valor corrigido em 0,24% pelo Índice IPCA. (Data de atualização: 12/07/2025 Ref.: 06/2025)</p> <p>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</p>		<p>R\$ 5.012,00</p>



Órgão: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO ANTA / 2063 - São Sebastião do Anta

Data: 27/06/2025 08:00

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza jurídica em Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo planejamento, estruturação, capacitação, análises, revisões e adequações, nos termos da Lei Federal nº13.465/2017, no âmbito do Município de São Sebastião do Anta.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 01613123000160-1-000066/z025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/07/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Serviço

UF: MG

Descrição: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza jurídica em Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo planejamento, estruturação, capacitação, análises, revisões e adequações, nos - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza jurídica em Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo planejamento, estruturação, capacitação, análises, revisões e adequações, nos termos da Lei Federal nº13.465/2017, no âmbito do Município de São Sebastião do Anta.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.125.458/0001-61	EMILIANA CORREA É SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RS 5.000,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

RS 6.030,04

Valor corrigido em 0,50% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 12/07/2025 Ref.: 06/2025)

RS 6.030,04

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PASSA E FICA / 08144982000105 - Prefeitura

Data: 28/05/2025 08:55

Objeto: Objeto trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório Marcelo Galvão de Castro - Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, com ênfase na consultoria, assessoramento e condução de processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), considerando sua notória especialização na matéria.

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 08144982000105-1-000052/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 26/05/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: RN

Descrição: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Jurídica em ações de Regularização Fundiária (REURB) - Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Jurídica em ações de Regularização Fundiária (REURB)

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.457.832/0001-19	MARCELO GALVAO DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RS 6.000,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

RS 14.395,89

Valor corrigido em 2,83% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 12/07/2025 Ref.: 06/2025)

RS 14.395,89

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE ITAJÁ / 01612395000146 - MUNICIPIO DE ITAJÁ

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para desenvolver serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase na área de direito tributário, constitucional e administrativo, em especial, às questões jurídicas que envolvam servidores públicos, bens públicos, desapropriação, licitações e contratos administrativos e regularização fundiária urbana (REURB), a ser executada no âmbito local nas modalidades de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E), dando suporte ao contencioso do Município nas ações inerentes ao direito tributário e de licitações e contratos administrativos destinado ao bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Descrição: Contratação de escritório de advocacia para desenvolver serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase na área de direito tributário, constitucional e administrativo, em especial, às questões jurídicas que envolvam servidores públi - Contratação de escritório de advocacia para desenvolver serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase na área de direito tributário, constitucional e administrativo, em especial, às questões jurídicas que envolvam servidores públicos, bens públicos, desapropriação, licitações e contratos administrativos e regularização fundiária urbana (REURB), a ser executada no âmbito local nas modalidades de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E), dando suporte ao contencioso do Município nas ações inerentes ao direito tributário e de licitações e contratos administrativos destinado ao bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Data: 18/02/2025 15:29

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 01612395000146-1-000012/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 06/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.628.006/0001-00	BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 14.000,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

O **HC 100** - **o Banco de Preços** é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

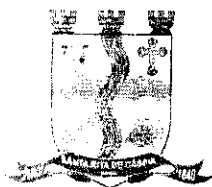
Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 15/08/2025 13:13:14

[Acessar a fonte aqui](#)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

2- REQUISITANTE

Secretário de Administração

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Rita de Cássia, possui a demanda de avançar na execução da Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, de modo a garantir o direito à moradia, a segurança jurídica dos ocupantes e a efetivação da função social da propriedade.

A execução dos procedimentos de REURB exige conhecimentos técnicos multidisciplinares, abrangendo as áreas jurídica, urbanística, social e registral, o que demanda a atuação de equipe especializada para apoiar a Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Considerando que a estrutura administrativa do Município não dispõe de corpo técnico próprio com expertise suficiente para conduzir todas as etapas do processo de regularização fundiária, verifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria.

A contratação permitirá fortalecer a atuação da Comissão de Regularização Fundiária, oferecendo suporte técnico qualificado na análise documental, elaboração de pareceres, planejamento urbanístico, mediação social, articulação institucional e apoio no relacionamento com os cartórios de registro de imóveis, assegurando maior eficiência, agilidade e segurança jurídica aos processos.

Assim, a presente necessidade justifica-se pela imprescindibilidade de apoio técnico especializado para a efetiva implementação da política pública de regularização fundiária no âmbito deste Município, visando beneficiar diretamente as famílias residentes em núcleos urbanos informais e promovendo inclusão social, cidadania e desenvolvimento urbano sustentável.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRAÇÃO

4.1. A Contratação será realizada na forma de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, III, “c” e da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

4.2 Comprovação de experiência prévia, relacionados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

4.3 Disponibilidade para capacitar e orientar a Comissão Municipal de REURB, fortalecendo a gestão pública local.

4.4. A empresa contratada deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos que comprove a capacidade técnica para realização dos serviços.

4.5. A contratação deveserá até 31 de dezembro de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Foi anexado ao processo cotações com empresas do mesmo ramos.

5.1 - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

A necessidade de apoio técnico especializado para execução das ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB poderia ser suprida por diferentes alternativas. Entre as principais, destacam-se:

a) Utilização exclusiva de equipe interna da Administração Municipal

- *Vantagens:* menor custo direto e aproveitamento de servidores já disponíveis.
- *Desvantagens:* inexistência de equipe multidisciplinar qualificada nas áreas;
- Risco de atrasos e falhas no processo; sobrecarga administrativa.
- *Conclusão:* alternativa inviável diante da complexidade técnica exigida.

b) Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para apoio à Comissão Municipal de REURB

- *Vantagens:*
 - Disponibilidade de profissional especializado;
 - Experiência prévia comprovada em processos de regularização fundiária;
 - Metodologia padronizada e alinhada às exigências legais (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018);
 - Maior segurança jurídica, urbanística e social;
 - Transferência de conhecimento para a equipe municipal.
- *Desvantagens:* custo de contratação para o erário.
- *Conclusão:* solução viável, eficiente e mais adequada ao interesse público, superando as limitações estruturais do Município.

Justificativa da Solução Adotada

Diante da análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

especializada constitui a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que reúne os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos necessários para assegurar a efetiva implementação da política pública de regularização fundiária urbana, garantindo a segurança jurídica dos atos, a celeridade processual e a ampliação dos benefícios sociais decorrentes da entrega de títulos de propriedade às famílias.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo foi estabelecido com base na necessidade, através de análise de estimativa de demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.	mês	05

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado, como método para obtenção do preço com empresas do mesmo ramo, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado pela empresa no mercado.

Valor de referencia de outros Municípios	VALOR MENSAL
MEDIA OBTIDA NO BANCO DE PREÇOS	R\$ 8.479,31
EMPRESA - DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	R\$ 4.300,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável, em razão das características do serviço, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desta Administração.

10- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Os serviços demandados não constam na listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, tendo em vista a necessidade superveniente não prevista no momento da elaboração do referido plano, conforme permitido pelo §3º do art. 11 do Decreto nº 10.947/2022. Ressalta-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

se, contudo, que a contratação está alinhada aos objetivos institucionais e às necessidades da administração pública municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Disponibilização de projeto técnico completo e aprovado junto aos órgãos competentes, contemplando o parcelamento do solo e as infraestruturas necessárias (água, esgoto, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública);
- Regularização fundiária da área destinada ao loteamento, possibilitando o registro legal e a posterior construção das unidades habitacionais;
- Adequação do projeto às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida, garantindo a habilitação do município junto ao Governo Federal para captação de recursos e execução das obras;
- Promoção do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional e melhoria da qualidade de vida da população;
- Fortalecimento da política pública habitacional municipal, por meio da ampliação da oferta de lotes urbanizados e regularizados com infraestrutura básica;
- Atendimento aos princípios da eficiência e economicidade, ao viabilizar a contratação de empresa com qualificação técnica específica, assegurando qualidade, segurança e conformidade legal nos projetos desenvolvidos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

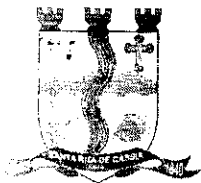
12.1 Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O estudo preliminar evidencia que a contratação mostra-se possível tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária, diante da relação custo-benefício considerada.

Santa Rita de Cássia/BA, 18 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretaria de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 74, III, “c” e da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

2 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município justifica-se pela necessidade de fortalecer, qualificar e apoiar as ações voltadas à efetiva execução dos processos de regularização fundiária urbana, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normativos aplicáveis.

3.2 A regularização fundiária urbana constitui política pública de relevância social, voltada à garantia do direito à moradia digna, à segurança jurídica da posse e à promoção da função social da propriedade. Trata-se de um processo complexo e multidisciplinar que exige conhecimento técnico especializado na área.

3.4 A Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB desempenha papel estratégico no planejamento, análise e condução dos processos, entretanto, considerando a especificidade técnica, a complexidade normativa e a necessidade de assegurar maior celeridade e efetividade às etapas de levantamento, análise documental, elaboração de peças técnicas, acompanhamento registral e orientação jurídica, faz-se imprescindível contar com o apoio de consultoria e assessoria especializada.

Nesse sentido, a contratação de empresa com expertise comprovada possibilitará:

- A oferta de suporte técnico qualificado à Comissão;
- O fortalecimento institucional da política municipal de regularização fundiária;
- A padronização e adequação dos procedimentos às normas vigentes;
- A mitigação de riscos jurídicos, técnicos e administrativos;
- O cumprimento das metas de inclusão social, sustentabilidade urbana e segurança jurídica da população beneficiada.

3.5 Portanto, a contratação ora pretendida encontra-se devidamente motivada pela relevância pública, pelo interesse social e pela necessidade de assegurar eficiência, eficácia e efetividade às ações da REURB neste Município, atendendo, assim, ao princípio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

constitucional da função social da propriedade e aos objetivos da política urbana prevista no Estatuto da Cidade e na legislação correlata.

3.6. Considerando, que a referida contratação é um processo que trará segurança no desenvolvimento das ações desta Administração.

3.7. Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

3.6. Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

3.7. Justifica-se a contratação da empresa **DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA** pessoa jurídica inscrito no **CNPJ nº 59.546.698/0001-98**, com sede na TV Travessa dos esportes, lado ímpar, nº 110, Xique – Xique - BA, neste ato representado pela sócia a Sr.^a Dona Tatiana Cedro dos Santos Mendes, Brasileira, Empresária, CPF nº 004.747.725-35, em face das informações de que possui profissionais especializados no ramo de prestação dos serviços.

3.8. Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados até 31 de dezembro de 2025.

4.2. O contratado devesse ter disponibilidade de segunda à sexta para responder todas as orientações;

4.3. No valor a ser pago está incluído todos os impostos.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal.

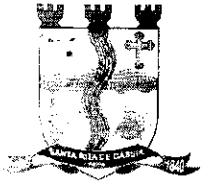
5.2 O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

Certidão Negativa de Tributos Federais;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Municipal.

5.3 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

dotação orçamentária de 2025, que segue abaixo:

- Unidade: 02.03.000 – Sec. Mun. de Administração.
- Ação: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 0000 – Recurso não Vinculados de Impostos

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

7.2 Responsabilizar-se, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.3 Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento do contrato;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- d) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4 Serão de 10% (dez por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a (ao) Contratada (o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10- PRAZO DO CONTRATO.

10.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade desta Administração.

10.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

10.4 Fiscal de Contrato: Evemar Reinaldo Aragão, Portaria nº 034 de 09 de Janeiro de 2025.

10.5 Gestores do Contrato: João Guedes do Amaral, Portaria nº 035 de 09 de Janeiro de 2025.

Santa Rita de Cássia/BA, 18 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretaria de Administração



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 18 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

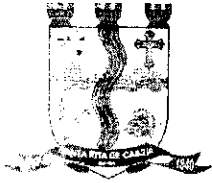
Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana, conforme Art. 74, inciso III, "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme termo de referencia.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretaria de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de agosto de 2025.

Srª Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração

Senhora Secretária,

AUTORIZO a abertura de processo administrativo para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana, conforme Art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a realização do processo de inexigibilidade na hipótese da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da prestação de serviço, assim como juntados documentos e certidões das empresas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de agosto de 2025.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade orçamentária para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana, conforme Art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretaria de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.º
Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção à solicitação da Secretária de Administração, referente à disponibilidade orçamentária para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana. Informa abaixo os recursos orçamentários:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Sec. Mun. de Administração.
- Ação: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 0000 -- Recurso não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 19 de agosto de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Jurídico

Ref: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025.**

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025.

Prezado,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e do Secretária de Administração, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana., no valor de R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais), Fundamentado no art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, remeto os Autos com toda a documentação para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de Contratação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.546.698/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2025
NOML EMPRESARIAL DC REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DC REURB			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV TRAVESSA DOS ESPORTES LADO IMPAR	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****	
CEP 47.403-154	BAIRRO/DISTRITO ZONA COMERCIAL	MUNICÍPIO XIQUE-XIQUE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEDROTATIANA@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8853-2282	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 10:31:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
NOME/NOME EMPRESARIAL DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES	CPF/CNPJ 004.###.###-35	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
NOME/NOME EMPRESARIAL MARIA EDUARDA CEDRO MENDES	CPF/CNPJ 051.###.###-74	QUALIFICAÇÃO Sócio
Código de autenticidade: 53054285ad34f61c		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **18/07/2025** às **16:42:28** (data e hora de Brasília) por **DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES** - CPF **004.747.725-35**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/02/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 004.747.725-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1161428046, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na TRAVESSA DOS ESPORTES, 110, ZONA COMERCIAL, XIQUE-XIQUE, BA, CEP 47403154, BRASIL.

MARIA EDUARDA CEDRO MENDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/10/2003, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 051.523.845-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1566982421, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na TRAVESSA DOS ESPORTES, 110, ZONA COMERCIAL, XIQUE-XIQUE, BA, CEP 47403154, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA Tendo como nome fantasia DC REURB.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: TRAVESSA TRAVESSA DOS ESPORTES - LADO IMPAR, 110, ZONA COMERCIAL, XIQUE-XIQUE, BA, CEP 47.403-154.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS; WEB DESIGN; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA (CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA); PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; PREPARAÇÃO DE

Req: 81400002174860

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206550558 em 19/02/2025

Protocolo 246833050 de 19/02/2025

Nome da empresa DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA NIRE 29206550558

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277350678268000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=39810*XX28t-SVt-P86Hnaw&chave2=5T-36ac0ckpeIH2mRcIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35152384574-MARIA EDUARDA CEDRO MENDES:10474772535-DO2A TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA**

DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ELABORAÇÃO DE CARTÕES DE VISITA, CRACHÁS; DIGITAÇÃO DE TEXTOS; EDITORAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
7112-0/00 - serviços de engenharia.
7111-1/00 - serviços de arquitetura.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária.
6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6201-5/02 - web design.
5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais) dividido em **20.000** (vinte mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre as sócias:

DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES, com **10.000** (dez mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) integralizado;
MARIA EDUARDA CEDRO MENDES, com **10.000** (dez mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81400002174860

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206550558 em 19/02/2025

Protocolo 246833050 de 19/02/2025

Nome da empresa DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA NIRE 29206550558

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277350678268000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZft-SVt-P90XnaW&chave2=BT-06acCCmpeIH2rAnclRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35-52384574-MARIA EDUARDA CEDRO MENDES | 0047472335-DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA**

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre as sócias.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação das sócias a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação da sócia desde que aprovada pelas sócias cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradora, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdita qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

Req: 81400002174860

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206550558 em 19/02/2025

Protocolo 246833050 de 19/02/2025

Nome da empresa DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA NIRE 29206550558

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277350678268000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=981c4x28l-svt-p80wraachave2-rt-06accpmpet12nrcf3g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05152384574-MARIA EDUARDA CEDRO MENDES, 00474772535-DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA**

ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso das sócias, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de XIQUE-XIQUE - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

XIQUE-XIQUE - BAHIA, 27 de dezembro de 2024.

DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES

MARIA EDUARDA CEDRO MENDES

Req: 81400002174860

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206550558 em 19/02/2025

Protocolo 246833050 de 19/02/2025

Nome da empresa DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA NIRE 29206550558

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277350678268000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.juceb.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9810wXz8t-swT-P8DhewAchave2=BT-06acc0mpe-H2:MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3152384574-MARIA EDUARDA CEDRO MENDES|00474772535-DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES



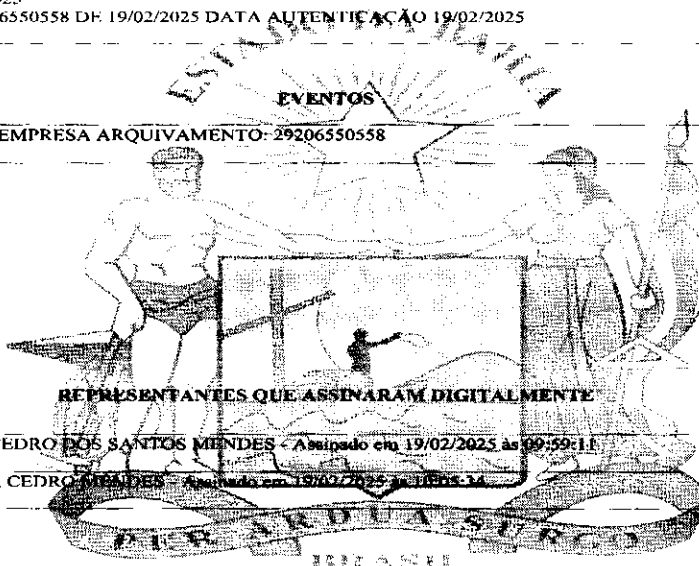
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA
PROTOCOLO	246833050 - 19/02/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

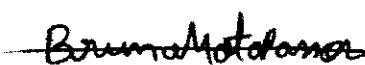
NIRE 29206550558
CNPJ 59.546.698/0001-98
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/02/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206550558 DE 19/02/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 19/02/2025

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29206550558



Cpf: 00474772535 - DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES - Assinado em 19/02/2025 às 09:59:11

Cpf: 05152384574 - MARIA EDUARDA CEDRO MENDES - Assinado em 19/02/2025 às 09:59:14



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 59.546.698/0001-98
Razão Social: DC REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA LTDA
Endereço: TV DOS ESPORTES LADO IMPAR 110 / ZONA COMERCIAL / XIQUE-XIQUE /
BA / 47403-154

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072821356431620371

Informação obtida em 18/08/2025 10:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DC REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA LTDA
CNPJ: 59.546.698/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:57 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **2F52.23D6.D74B.2999**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253598085**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	59.546.698/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DC REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.546.698/0001-98
Certidão nº: 39040990/2025
Expedição: 09/07/2025, às 11:04:04
Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DC REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.546.698/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

Certidão Nº
14282025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

CMC

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.



5ED7A45D

CONTRIBUINTE		
Código 45677	Nome ou Razão Social DC REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA LTDA	CPF/CNPJ 59.546.696/0001-98
Endereço TRV DOS ESPORTES Nº 110	Complemento CASA	
Bairro Zona Comercial	Cidade Xique-Xique	UF BA

Data Emissão

10/07/2025

Data Validada

08/10/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/xique-xique/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5ED7A45D

10/07/2025


EVALDO FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DO SETOR DE TRIBUTOS Matr. 8962



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00911959E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DC REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA LTDA

CNPJ: 59.546.698/0001-98

Endereço: TV TRAVESSA DOS ESPORTES LADO IMPAR, Nº 110, ZONA COMERCIAL, XIQUE-XIQUE - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 18 de agosto de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Sr^a **Dora Tatiana Cedro dos Santos Mendes**, portadora do CPF 004.747.725 – 35, prestou serviços técnicos especializados a esta Prefeitura, consistentes no acompanhamento técnico às atividades da Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB, compreendendo:

- Apoio na elaboração e análise de documentos técnicos e administrativos necessários à instrução dos processos de regularização fundiária urbana;
- Orientação e suporte às ações da Comissão do REURB, garantindo a observância da legislação vigente;
- Acompanhamento das etapas do procedimento de regularização, visando maior celeridade, segurança jurídica e efetividade das ações implementadas pelo Município.

Os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da Administração, no período de 03 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com qualidade técnica, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de janeiro de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

N.º 15.669.824-21 DATA DE EMISSÃO 15-01-2011

IDENTIFICADO MARIA EDUARDA CEDRO MENDES

ENDEREÇO ANDESOM MENDES DE MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES 24-10-1983

CPF 031.523.849-74

C.NAS. CN. SUZANO SP DS
SEDE LV AVEN. EL 250 RT. ESTRELA

LE Nº 7.166 DE 29/08/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICADO Maria Eduarda Cedro Mendes

DATA DE NASCIMENTO 24-10-1983

CPF 031.523.849-74

C.NAS. CN. SUZANO SP DS
SEDE LV AVEN. EL 250 RT. ESTRELA

LE Nº 7.166 DE 29/08/2011

UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

O Professor Maurício Chermann, Reitor da Universidade Braz Cubas, no uso das atribuições legais conforme o Regimento Geral e tendo em vista a colação de grau do Curso de Direito, em 20 de julho de 2007, confere o título de Bacharel em Ciências Jurídicas a

Dora Tatiana Cedro dos Santos Mendes

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 22 de fevereiro de 1982

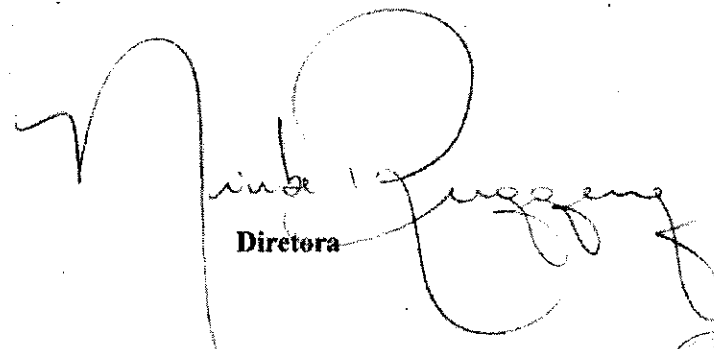
R.G. nº 11614280 46 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 8 de novembro de 2011


Reitor




Diretora

Diplomado

259850021031

Prof. Maurício Chermann
Reitor

Profª Drª Níbe Ruggero
Diretora de Ensino e Extensão

Universidade Braz Cubas
Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 1012 de 17/12/1985 - publicado no
D.O.U. de 18/12/1985

Curso de Direito

Reconhecido pelo Decreto nº 64.296
de 01/04/69 e D.O.U. de 02/04/69

UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob o número: 23674-8

Processo número: 11.71614.12-1.

nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2011



NIVALDO LUIZ DOS SANTOS
Encarregado de Registro

De acordo:



PROFª. DRª. NÍBE RUGGERO
Diretora de Ensino e Extensão

Nº 16841

Dir-82

Fis. 44





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

CERTIFICADO



Certificamos que

DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES

participou do SEMINÁRIO REURB: ESTRATÉGIAS PARA BONS RESULTADOS no dia 31 de agosto de 2023, com carga horária de 6 horas/aula.

Salvador, 31 de agosto de 2023

Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Diretor-Geral da Universidade Corporativa

Juiz Paulo Roberto Santos de Oliveira
Coordenador-Geral da Universidade Corporativa

Marcus Vinícius Fernandes dos Santos
Secretário-Geral da Universidade Corporativa



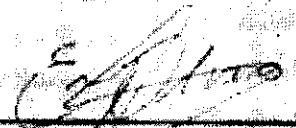
**Capacitação em
REURB**



**CERTIFICADO DE
PARTICIPAÇÃO**

DORA TATIANA G. DOS SANTOS

Participou nos dias 2 e 3 de março de 2023 do
CURSO DE CAPACITAÇÃO EM REURB
com 6 horas de duração
MARÇO/2023



Enrico Madia
FUNDADOR E PRESIDENTE DA CRE
SÓCIO FUNDADOR DA MINHA CASA LEGAL



Jeizer Poffo
SÓCIO FUNDADOR DA
MINHA CASA LEGAL



MINHA CASA





Xique-Xique/BA, 10 de julho de 2025

Ao Município de Santa Rita de Cássia/Bahia

Assunto: Proposta Comercial para prestação de serviços de acompanhamento da Comissão da REURB do Município de Santa Rita de Cássia/BA

Na qualidade de representantes legais da empresa DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, com sede na Travessa dos Esportes, nº 110, Bairro Zona Comercial, Xique – Xique/BA, CNPJ nº 59.546.698/0001-98, formalizamos nossa proposta para contratação de prestação de serviços consistente de acompanhamento da Comissão da REURB do Município de Santa Rita de Cássia/BA em todos os processos e procedimentos em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BAHIA.

I - As atividades ofertadas consistem em:

- a) REALIZAR prestação de serviços de acompanhamento da Comissão da REURB do Município de Santa Rita de Cássia/BA, pelo período de 05 (cinco) meses, para compreensão, implantação e execução da Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Santa Rita de Cássia/BA.

II - Da execução dos serviços:

1. As orientações serão ministradas na sede ou também poderão ocorrer de forma remota, ao vivo, por videoconferência, por aplicativo de preferência da CONTRATANTE.

2. A duração da prestação de serviços ocorrerá de forma presencial e remota, em horário comercial e durante dias úteis mensais.



3. Os dias e turnos da semana, para a execução das atividades presenciais e remotas, serão acordados e firmados entre as partes.

4. O número de dias e/ou horas semanais poderá ser excedido e/ou reduzido apenas em caso excepcional, onde as partes entrarão em acordo, definindo nova execução do serviço, bem como a remuneração do tempo excedido.

5. A CONTRATADA indica a instrutora DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES para realizar todas as atividades e responder a quaisquer dúvidas relacionadas ao tema da REURB.

O valor estimado da proposta é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), durante a vigência deste contrato.

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Respeitosamente



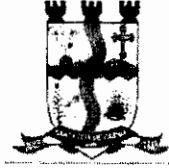
Documento assinado digitalmente
DORA TATIANA CEDRO DOS SANTOS MENDES
Data: 10/07/2025 14:21:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dora Tatiana Cedro dos Santos Mendes
Sócia Administradora



Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA CEDRO MENDES
Data: 10/07/2025 14:23:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Eduarda Cedro Mendes
Sócia Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2025 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB DESTES MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE FORTALECER E APOIAR AS AÇÕES VOLTADAS À EFETIVA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

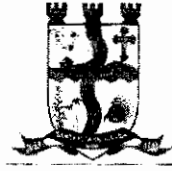
A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 74, III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação *se afigura evidente a notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade a teor do disposto na alínea 'c', do inciso III, do art. 74, da NLLC.

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos tratados, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo notória



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica e desempenho anterior sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros, inferindo-se a essencialidade e a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício do Secretário competente solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, a proposta e com toda a documentação comprobatória da notória especialização.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 74, inciso III, 'c', do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...). *(Grifo nosso)*”

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos, além de ser o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, conforme se infere a partir da documentação nos autos e das disposições do art. 23, §1º, inciso II e §4º, da NLLC, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram devidamente acostados.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

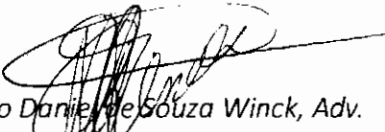
3

procedimento, o parecer, ciente ou manifestação da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 19 de agosto de 2.025.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. CONTRATADO:
DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA pessoa jurídica inscrito no
CNPJ nº 59.546.698/0001-98; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a
prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização
Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as
ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana; Valor
Global: R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais); Justificativa: Fundamentado no
art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21. DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente
ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 19 de agosto de
2025. José Benedito Rocha Aragão - Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada c/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram concedidas **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

Empresa a ser contratada: empresa **DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA** pessoa jurídica inscrito no **CNPJ nº 59.546.698/0001-98**.

Valor global: 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/21.

Vigência do Contrato: de 19 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de agosto de 2025

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Home > [Esportes](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 034/2025

Última atualização 24/09/2025

Local: Santa Rita do Cássia/BA **Órgão:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000065/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 21.500,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas a efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.	5	R\$ 4.300,00	R\$ 21.500,00

1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 131/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e, do outro, a empresa **DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA** pessoa jurídica inscrito no CNPJ n.º 59.546.698/0001-98, com sede na TV Travessa dos esportes, lado ímpar, nº 110, Xique – Xique - BA, neste ato representado pela sócia a Sr.ª Dona Tatiana Cedro dos Santos Mendes, Brasileira, Empresária, CPF n.º 004.747.725-35, nos termos da Alteração Contratual apresentada, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO N.º 131/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025** e **INEXIGIBILIDADE N.º 072/2025**, de acordo com o, art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) Termo de Referência que embasou a contratação;
- B) Documentação da empresa;
- C) Proposta Comercial;
- D) Autorização da Contratação Direta.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, na forma da Lei 14.133/21.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor unitário	Valor total
1	Consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana	Serviço	Meses 05	R\$ 4.300,00	R\$ 21.500,00

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação direta, consagrada pela opinião pública, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor do pagamento acima será pago após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado conforme discriminado na Cláusula Terceira, desde que recebida e atestada a Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis,

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitadas a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.


CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Santa Rita de Cássia, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

- Unidade: 02.03.000 - Sec. Mun. de Administração.
- Ação: 04.122.3.2.004 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1.500.0000 - Recurso não Vinculados de Impostos

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Será de forma remota e presencial quando necessária no Município de Santa Rita de Cássia - Bahia.

§ 1º. Ficará a cargo de esta Administração Pública passar todas as informações necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.


§ 8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.


- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- j) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz e seguranças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137,11);
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Deputado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sr.ª Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 401/2024, de 02 de janeiro de 2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.


§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) E poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.


§10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multa

§11º Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) A devolução da garantia, se houver;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, nºº. centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do § 1.2 desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA -REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita de Cássia/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

F por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de agosto de 2025.

JOSE BENEDITO Assinado de forma
ROCHA digital por JOSE
ARAGAO:2070671534 BENEDITO ROCHA
9 ARAGAO:20706715349

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE

Dona Tatiana Cedro dos Santos Mendes

DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA

CNPJ nº 59.546.698/0001-98

Dona Tatiana Cedro dos Santos Mendes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Contrato nº 131/2025

Última atualização 24/09/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 072/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 **Data de assinatura:** 19/08/2025 **Vigência:** de 19/08/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000068/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000065/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana.

VALOR CONTRATADO

Portal Nacional de Contratações Públicas

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.546.698/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato Santa Rita de Cassia 2025 Assinado	24/09/2025	Contrato

Página 1 de 1 itens

[← Voltar](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de contratação pública do Brasil, criado pela Lei nº 14.133/2024 (Lei de Licitação e Lei de Regime Jurídico Administrativo - LRA). É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, uma comissão multidisciplinar composta por representantes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Lo sviluppo di un'azienda non può essere visto solo in termini di crescita, ma anche in termini di sostenibilità e di responsabilità sociale. È importante considerare anche l'impatto ambientale e sociale delle attività aziendali.

Un'azienda che si occupa di servizi deve essere in grado di fornire servizi di qualità e di essere in grado di rispondere alle esigenze dei clienti. È importante anche considerare l'efficienza e la redditività delle attività aziendali.

Il servizio clienti è un'attività gestionale

che si occupa

di risolvere i problemi

dei clienti

in modo efficiente

Il servizio clienti è un'attività gestionale che si occupa di risolvere i problemi dei clienti in modo efficiente.

Il servizio clienti è un'attività gestionale che si occupa di risolvere i problemi dei clienti in modo efficiente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

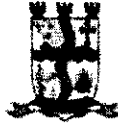
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 131/2025- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: DC REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA LTDA pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 59.546.698/0001-98; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deste Município, com a finalidade de fortalecer e apoiar as ações voltadas à efetiva execução do processo de regularização fundiária urbana; **Valor:** R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais); **Vigência:** de 19/08/2025 até 31/12/2025; **Fonte de Recursos:** - Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Data do Contrato:** 19/08/2025; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo município e Ciro Calheira Menezes pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III - **Evermar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heiema, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

29 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Lindomar Castilho Alves de Souza**, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Marcos Valério Maurício**, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Jéssica Guedes Dias Lima**, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV - **João Guedes do Amaral**, (Diretor do Departamento de Recursos Humanos) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal